



LEI Nº. 400/2005

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUPI, para o exercício financeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de JUPI, para o exercício financeiro de 2006, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

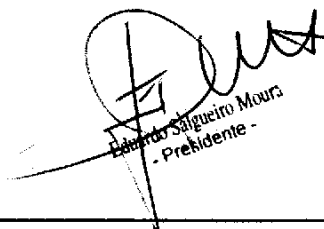
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 8.960.545,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).


Edmundo Salgueiro Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Zulmiro Guilherme

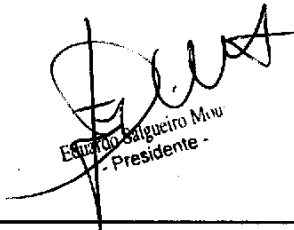
Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Receitas Correntes	8.811.975,00	0,00	8.811.975,00
Receitas Tributárias	163.000,00	0,00	163.000,00
Receitas de Contribuições	450.000,00	0,00	450.000,00
Receita Patrimonial	44.000,00	0,00	44.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita Industrial	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Serviços	205.000,00	0,00	205.000,00
Transferências Correntes	7.877.975,00	0,00	7.877.975,00
Outras Receitas Correntes	62.000,00	0,00	62.000,00
Receita de Capital	148.570,00	0,00	148.570,00
Operações de Crédito	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens	58.570,00	0,00	58.570,00
Transferências de Capital	70.000,00	0,00	70.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL GERAL	8.960.545,00	0,00	8.960.545,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pela Portaria nº 313 de 28.04.2005, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 2ª edição do Manual de Procedimentos da receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 8.960.545,00 (oito milhões, novecentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:


Eduardo Guilherme Moura
Presidente





I – Orçamento Fiscal em R\$ 6.448.045,00;

II – Orçamento da seguridade Social em R\$ 2.512.500,00.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	597.600,00		597.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO	327.000,00		327.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	634.000,00		634.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	388.000,00		388.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	1.436.045,00		1.436.045,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO	2.260.000,00		2.260.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		1.698.000,00	1.698.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		374.500,00	374.500,00
SECRETARIA DE AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	252.000,00		252.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	553.400,00	20.000,00	573.400,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS		420.000,00	420.000,00
TOTAL GERAL	6.448.045,00	2.512.500,00	8.960.545,00

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	572.600,00		572.600,00
ADMINISTRAÇÃO	1.291.000,00		1.291.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		394.500,00	394.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		420.000,00	420.000,00

Edson Salgueiro Moura
- Presidente -





CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI - PE


Casa Zulmiro Guilherme

ESTADO DE PERNAMBUCO

SAÚDE		1.698.000,00	1.698.000,00
EDUCAÇÃO	3.613.045,00		3.613.045,00
CULTURA	110.000,00		110.000,00
URBANISMO	186.400,00		186.400,00
HABITAÇÃO	30.000,00		30.000,00
SANEAMENTO	20.000,00		20.000,00
AGRICULTURA	252.000,00		252.000,00
INDÚSTRIA	10.000,00		10.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00		30.000,00
ENERGIA	20.000,00		20.000,00
TRANSPORTE	137.000,00		137.000,00
DESPORTO E LAZER	83.000,00		83.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	93.000,00		93.000,00
TOTAL GERAL	6.448.045,00	2.512.500,00	8.960.545,00

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL		597.600,00	597.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO		327.000,00	327.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		634.000,00	634.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		388.000,00	388.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		1.436.045,00	1.436.045,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZ. DO MAGISTÉRIO		2.260.000,00	2.260.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		1.698.000,00	1.698.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		374.500,00	374.500,00
SECRETARIA DE AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		252.000,00	252.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANUS		573.400,00	573.400,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIAS		420.000,00	420.000,00


Edmar Salgueiro Moura
Presidente





TOTAL GERAL	0,00	8.960.545,00
--------------------	-------------	---------------------

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, até o limite de 20% (vinte por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 27 de dezembro de 2005.


EDUARDO SALGUEIRO MOURA
PRESIDENTE

